



Bruxelas, 23 de janeiro de 2019
(OR. en)

5627/19

Dossiês interinstitucionais:
2018/0216(COD)
2018/0217(COD)

AGRI 31
AGRILEG 13
AGRIFIN 3
AGRISTR 2
AGRIORG 4
CODEC 155
CADREFIN 33

NOTA

de:	Presidência
para:	Conselho
n.º doc. Com.:	9645/18 + COR 1 + ADD 1 9634/18 + COR 1 + ADD 1
Assunto:	Pacote de reforma da PAC pós-2020 (Regulamento Planos Estratégicos da PAC e Regulamento Horizontal) <i>- Nota informativa da Presidência</i>

Com vista ao Conselho (Agricultura e Pescas) de 28 de janeiro de 2019, junto se envia, à atenção das delegações, uma nota informativa da Presidência para orientar o debate dos ministros.

1. Em 1 de junho de 2018, a Comissão publicou um pacote de três propostas legislativas relacionadas com a Política Agrícola Comum (PAC) no período 2021-2027. Duas delas, o Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC e o Regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC (a seguir designado "Regulamento Horizontal") têm interligações importantes, especialmente no que diz respeito aos aspetos do "novo modelo de prestação" da futura PAC que se relacionam com o desempenho.
2. As referidas propostas foram examinadas pelos grupos de trabalho responsáveis, ou seja, o Grupo das Questões Agrícolas Horizontais (Reforma da PAC), que analisou o Regulamento relativo aos planos estratégicos, e o Grupo das Questões Agrofinanceiras, que analisou o Regulamento Horizontal. Os dois regulamentos foram igualmente analisados várias vezes pelo Comité Especial da Agricultura e pelo Conselho (Agricultura e Pescas), em todas as suas reuniões de junho a dezembro de 2018.
3. Durante a Presidência austríaca, os grupos de trabalho concluíram uma primeira leitura das propostas e foi apresentado um relatório intercalar ao Conselho (Agricultura e Pescas), em dezembro de 2018 (doc. 15027/18). Esse relatório incluía sugestões de redação propostas pela Presidência para ambos os regulamentos, que as delegações consideraram um bom ponto de partida para os futuros trabalhos.
4. Desde o início, o "**novo modelo de prestação**" revelou-se um dos principais temas de debate, especialmente no que diz respeito aos encargos administrativos que pode acarretar, ao risco de correções financeiras e ao nível adequado de subsidiariedade na implementação da política. Para assegurar a transição para uma abordagem baseada no desempenho, a Comissão propõe que os Estados-Membros definam objetivos intermédios anuais nos seus planos estratégicos da PAC e que prestem informações sobre o cumprimento desses objetivos todos os anos, até 15 de fevereiro, num relatório anual de desempenho que contenha dados financeiros e informações sobre o desempenho. Se os valores declarados de um ou vários indicadores de resultados apresentarem uma divergência em relação aos objetivos intermédios correspondentes superior a uma determinada margem de tolerância, a Comissão pode pedir aos Estados-Membros que apresentem um plano de ação como medida corretiva.

5. Várias delegações consideraram demasiado restritiva a margem de tolerância de 25 % proposta pela Comissão. Além disso, os objetivos intermédios anuais foram considerados uma potencial fonte de dificuldades para os Estados-Membros, tanto devido ao seu contexto (especialmente no que diz respeito às medidas do pilar II não baseadas na superfície ou nos animais), como devido ao seu acompanhamento (devido ao encargo administrativo que acarretaria e às divergências amplas que poderiam ocorrer em caso de certas medidas como por exemplo os investimentos). Neste contexto, foram exploradas várias opções, tanto pela Presidência austríaca como pela Presidência romena, incluindo objetivos intermédios bienais, uma margem de tolerância mais elevada de 35 % e uma "abordagem progressiva", com uma margem de tolerância mais elevada nos primeiros anos de aplicação. O prazo de 15 de fevereiro para a apresentação do relatório anual de desempenho foi considerado uma dificuldade por muitas delegações, devido à quantidade de informações que deve ser prestada, não só em relação às despesas mas também ao desempenho, relativamente ao exercício anterior (que termina em 15 de outubro).

6. Na reunião do Comité Especial da Agricultura de 21 de janeiro de 2019, as delegações reiteraram a sua abertura à orientação proposta baseada no desempenho, mas salientaram a necessidade de avançar rumo a um modelo que satisfaça as necessidades dos Estados-Membros. Houve um amplo acordo quanto à necessidade de aumentar a margem de tolerância proposta pela Comissão, e as delegações reiteraram as suas preocupações relativamente aos objetivos intermédios anuais aplicáveis a certos tipos de intervenções. Foram apoiadas diversas opções, como verificar o cumprimento dos objetivos intermédios de dois em dois anos (ou apenas duas vezes durante a aplicação da política) ou evitar a definição de objetivos intermédios durante os primeiros anos. Foram manifestadas preocupações sobre se seria possível respeitar o prazo de 15 de fevereiro para a apresentação do relatório anual de desempenho. As delegações solicitaram que o prazo fosse alargado ou que o relatório incluísse apenas informações básicas, especialmente os dados financeiros, e que os Estados-Membros pudessem prestar informações adicionais sobre o desempenho mais tarde.

1.ª pergunta:

Enquanto política pública, a Política Agrícola Comum (PAC) sempre se norteou por considerações económicas e de eficácia e de eficiência. A Comissão propôs que estas considerações continuassem a ser desenvolvidas através de um "novo modelo de prestação" orientado para o desempenho, proposta essa que recebeu o apoio de princípio dos Estados-Membros. Um aspeto importante deste quadro é o prazo de 15 de fevereiro, até ao qual os Estados-Membros seriam obrigados a apresentar informações essenciais num relatório anual de desempenho, a fim de assegurar a ligação entre os fundos da UE e o cumprimento das metas de desempenho.

- Uma vez que os resultados seriam provavelmente limitados durante os dois primeiros anos de aplicação da política, considera necessária uma abordagem progressiva, segundo a qual seria permitido um determinado nível de divergência em relação aos objetivos intermédios, sendo esse nível gradualmente reduzido até aos [25 %] propostos pela Comissão, a fim de apoiar melhor os esforços de aplicação dos Estados-Membros?
- Na sua opinião, que tipo de informações deverão ser comunicadas obrigatoriamente até 15 de fevereiro para assegurar a obrigação de prestar contas e de dar garantias?

7. O Regulamento Horizontal propõe a criação de uma **reserva agrícola** para o período 2021-2027, que substituiria a reserva para crises atualmente estabelecida no Regulamento Horizontal. A Comissão propõe uma transferência dos montantes não utilizados da atual reserva para crises, a partir de 2020, a fim de criar a nova reserva agrícola (pelo menos 400 milhões de euros) em 2021, por motivos de simplificação, e a fim de evitar um exercício de disciplina financeira no início do novo período.
8. No entanto, esse mecanismo de criação da reserva tornou-se um importante tema no debate. Algumas delegações concordam com a proposta da Comissão, enquanto outras argumentam que os montantes não utilizados a partir de 2020 deveriam ser devolvidos aos agricultores, em consonância com as regras atuais. A nova reserva agrícola para o período 2021-2027 seria, nesse caso, financiada através da utilização de receitas não afetadas ou de recursos disponíveis do FEAGA. Na reunião do Comité Especial da Agricultura de 21 de janeiro de 2019, as delegações manifestaram opiniões divergentes, tendo cada uma das duas das opções recebido apoio de um número semelhante de delegações. No entanto, as delegações concordaram com o ponto de vista de que a disciplina financeira deveria ser utilizada no período 2021-2027 apenas enquanto último recurso, para financiar a reserva agrícola.

9. Na nova PAC, a Comissão espera que a disciplina financeira seja utilizada apenas como último recurso, ou seja, em circunstâncias excepcionais, caso não esteja disponível nenhum outro recurso financeiro, ou os recursos disponíveis sejam insuficientes. Além disso, por motivos de simplificação, a Comissão aboliu a atual disposição do Regulamento Pagamentos Diretos segundo a qual a taxa de ajustamento só deve aplicar-se aos pagamentos diretos a agricultores *superiores a 2000 euros*. Todavia, vários Estados-Membros gostariam de manter o limite de 2000 euros na nova legislação, a fim de isentar sobretudo os pequenos agricultores da disciplina financeira, ainda que, segundo a Comissão, os Estados-Membros possam, em qualquer caso, impor esse limiar, caso pretendam.

2.ª pergunta:

Atualmente, os principais aspetos relacionados com a reserva agrícola e com a disciplina financeira fazem parte do quadro de negociação do QFP. A Presidência considera que o novo mecanismo de transferência de recursos e a reposição da reserva agrícola devem também ser debatidos a nível dos ministros da Agricultura, dada a importância que o assunto tem para o futuro da PAC. Por conseguinte, a Presidência convida os ministros a contemplar nas suas intervenções os seguintes aspetos:

- Concorda com o mecanismo proposto de transferência dos montantes não utilizados no exercício de 2020 para os anos seguintes para criar a reserva agrícola em 2021?
- Os montantes não utilizados da reserva para crises do ano de 2020 deverão ser reembolsados aos beneficiários?
- Considera que o montante de 2000 euros deve ser mantido como limiar para a aplicação da disciplina financeira?